



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

*LEI N°*

*DE*      *DE*

*DE 2016*

*Altera a Lei nº 6.772, de 02 de março de 2016, que Fixa o quadro de pessoal efetivo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 1º, da Lei nº 6.772, de 02 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
§ 1º A presente Lei não é aplicável à Secretaria de Estado da Fazenda, à Procuradoria Geral do Estado, à Controladoria Geral do Estado, à Polícia Civil, ao Corpo de Bombeiros Militares, à Polícia Militar do Estado e à Universidade Estadual do Piauí, que já possuem quadros de cargos de carreira ou de provimento isolado, previstos em suas respectivas leis de organização.  
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de março de 2016.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 19 de abril de 2016.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. FERNANDO MONTEIRO*  
1º Secretário

*Dep. WILSON BRANDÃO*  
2º Secretário